



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 15/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Serrana, Estado de São Paulo, celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), no valor total original devidamente atualizado de R\$ 1.892.485,68 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais sessenta e oito centavos), que será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas em conformidade com as determinações legais vigentes, compreendendo ainda os acréscimos legais na forma da lei.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, bem como, a abertura de crédito especial se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão constar nas leis financeiras orçamentárias (PPA, LDO e LOA) as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos em conformidade com o acordo firmado nos termos desta lei.

Art. 3º. Em virtude da formalização do acordo de parcelamento autorizado por esta lei, fica a Contadoria Municipal expressamente autorizada a promover o cancelamento dos empenhos liquidados e pendentes de pagamento relativamente aos débitos de que trata o artigo 1º e que forem parcelados, bem como proceder a sua posterior inscrição na dívida consolidada, ajustando-se a execução orçamentária a cada exercício mediante o empenhamento apenas das despesas necessárias para a quitação das parcelas a serem pagas no respectivo exercício.

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2026_2028, LDO e LOA 2026.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de março de 2026.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELLI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELLI:30495907855
Dados: 2026.03.26 09:10:22 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em ÚNICA
discussão e votação
na 2ª sessão extraordinária,
realizada em 09/04/2026.**

**AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE**



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 19/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em anexo ao presente estamos encaminhando a essa Casa para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 15/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débitos com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito junto à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), no valor de R\$ 1.892.485,68 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), visando à regularização de obrigações financeiras assumidas pelo Município de Serrana.

A medida se faz necessária diante da existência de débitos acumulados, cujo pagamento integral imediato comprometeria o equilíbrio das contas públicas e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. Nesse sentido, o parcelamento apresenta-se como alternativa responsável e viável, permitindo a quitação do débito de forma planejada, sem prejuízo à gestão fiscal.

Além disso, a formalização do acordo contribuirá para a regularidade do Município perante a concessionária de energia elétrica, evitando eventuais restrições, interrupções ou sanções que possam afetar diretamente o funcionamento de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e iluminação pública.

Importante destacar que o projeto observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, garantindo a devida previsão orçamentária nos exercícios financeiros correspondentes, bem como a adequação às leis de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Dessa forma, a proposta busca assegurar a continuidade administrativa, a estabilidade financeira do Município e o cumprimento de suas obrigações legais, demonstrando compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e com o interesse coletivo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto e por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
25 de março de 2026.

LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2026.03.26 09:10:37 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana - SP

ANEXO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

O presente Anexo refere-se ao Projeto de Lei nº 15/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto a autorização para celebração de acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL. Trata-se de medida de natureza orçamentária e financeira, cuja execução ficará a cargo da Administração Direta do Município, sendo classificada como despesa do tipo operação especial, vinculada aos encargos da dívida pública.

2. DESCRIÇÃO DA DESPESA

O Projeto de Lei visa autorizar o parcelamento de débito existente junto à CPFL, no valor total atualizado de R\$ 1.892.485,68, conforme apurado pela Administração Municipal. O montante será quitado mediante parcelamento em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, com valor estimado de R\$ 78.853,57 por parcela. A medida não implica geração de nova despesa pública, mas sim a reprogramação financeira de obrigação já existente, com o objetivo de viabilizar sua quitação de forma planejada e compatível com a capacidade financeira do Município.

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base no valor total atualizado do débito e na divisão deste montante em 24 parcelas mensais, conforme previsto no Projeto de Lei. Para fins de apuração do impacto por exercício financeiro, considerou-se a distribuição uniforme das parcelas ao longo dos anos de 2026 e 2027, respeitando o regime orçamentário anual.

★ Quadro 1 – Memória de Cálculo

Descrição	Valor (R\$)
Valor total do débito	1.892.485,68
Número de parcelas	24
Valor da parcela (estimado)	78.853,57

4. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O impacto orçamentário-financeiro decorrente da execução do parcelamento projeta-se nos exercícios de 2026 e 2027, conforme distribuição das parcelas.

★ Quadro 2 – Demonstrativo do Impacto por Exercício

Exercício	Nº de Parcelas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2026	12	78.853,57	946.242,84
2027	12	78.853,57	946.242,84
2028	0	-	0,00
Total Geral	24	-	1.892.485,68

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do parcelamento será classificada na função 28 – Encargos Especiais, conforme disposto na Portaria nº 42/1999. Quanto à natureza da despesa, poderá envolver despesas correntes, relacionadas a juros e encargos, e despesas de capital, referentes à amortização do principal, conforme detalhamento a ser estabelecido no instrumento de parcelamento.

★ Quadro 3 – Classificação da Despesa

Classificação	Descrição
Função	28 – Encargos Especiais
Subfunção	Encargos da Dívida
Natureza	Corrente (juros) e de Capital (amortização)
Categoria	Operação Especial

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A execução da despesa encontra respaldo no orçamento vigente, podendo ser suportada por dotações já consignadas ou mediante abertura de créditos adicionais, conforme autorizado no próprio Projeto de Lei. Para os exercícios subsequentes, a despesa será devidamente prevista nas respectivas leis orçamentárias, incluindo o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando compatibilidade com o sistema de planejamento público.

7. COMPATIBILIDADE COM AS METAS FISCAIS

A despesa decorrente do parcelamento não configura criação de nova obrigação financeira, mas sim o reconhecimento e a reestruturação de passivo preexistente. Dessa forma, seu impacto deve ser absorvido dentro da programação fiscal do Município, sendo considerado na definição das metas fiscais.

Para reforço da análise, apresenta-se o impacto proporcional em relação à Receita Corrente Líquida (RCL):

★ Quadro 4 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)

Exercício	Impacto Anual (R\$)	RCL (R\$)	% sobre a RCL
2026	946.242,84	231.145.090,03	0,41%
2027	946.242,84	238.079.442,73	0,40%

Verifica-se que o impacto da despesa representa percentual reduzido da Receita Corrente Líquida, evidenciando que a medida não compromete o equilíbrio fiscal nem a capacidade financeira do Município.

8. IMPACTO NA DÍVIDA PÚBLICA

A formalização do parcelamento implicará o registro do valor correspondente como dívida consolidada do Município, exigindo o acompanhamento dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas resoluções do Senado Federal.

★ Quadro 5 – Evolução do Passivo

Situação	Valor (R\$)
Dívida reconhecida	1.892.485,68
Redução prevista em 2026	946.242,84
Redução prevista em 2027	946.242,84

9. ANÁLISE DE RISCOS FISCAIS

O passivo objeto do parcelamento já constitui obrigação existente do Município, sendo que a formalização do acordo representa medida de mitigação de riscos fiscais, especialmente aqueles relacionados à incidência de encargos financeiros adicionais, à judicialização da cobrança e a eventuais bloqueios de recursos. Recomenda-se sua evidenciação no Anexo de Riscos Fiscais da LDO, conforme o artigo 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serrana

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
Tel.: (16) 3489-2800 - CEP: 14.150-000 - Serrana/SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br

Diante do exposto, conclui-se que a medida proposta no Projeto de Lei nº 15/2026 apresenta viabilidade técnica, orçamentária e financeira, consistindo em instrumento adequado para a regularização de passivo existente, melhoria da gestão fiscal e garantia de previsibilidade no fluxo de pagamentos. A iniciativa atende aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal, demonstrando baixo impacto sobre a Receita Corrente Líquida e adequada capacidade de absorção pelo orçamento municipal.

Serrana (SP), aos 08 de abril de 2026.

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851
51
LEANDO FERREIRA DO NASCIMENTO
CRCSP 1SP 308966O/0
Contabilista

Assinado de forma digital por
LEANDRO FERREIRA DO
NASCIMENTO:30422260851
Dados: 2026.04.08 11:16:19 -03'00'

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

(Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

DECLARO que o presente gasto tem parcial dotação orçamentária e que será suplementada a despesa para suprimir eventual gastos sendo utilização a anulação de dotações no orçamento vigente e que tem firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), 08 de Abril de 2026.

LEONARDO
CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2026.04.08 11:16:43 -03'00'

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Serrana



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

OFÍCIO Nº 08/2026

Serrana/SP, 08 de Abril de 2026.

À
Câmara Municipal de Serrana/SP

Assunto: Esclarecimentos quanto à adequação orçamentária e financeira – Projeto de Lei nº 15/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos o presente para prestar esclarecimentos adicionais acerca do item **6 – Adequação Orçamentária e Financeira**, constante do Anexo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro que acompanha o Projeto de Lei nº 15/2026, que dispõe sobre a autorização para celebração de acordo de parcelamento de débito junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL.

Esclarece-se que os valores objeto do referido parcelamento já se encontram devidamente registrados na contabilidade municipal, por meio de empenhos previamente realizados e, em sua maioria, já liquidados, caracterizando obrigação existente do Município.

Nesse contexto, a medida proposta não implica criação de nova despesa, mas sim a reprogramação financeira de passivo já constituído, em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Para viabilizar a execução do parcelamento, após a aprovação do referido Projeto de Lei, serão adotados os seguintes procedimentos contábeis e orçamentários:

- Anulação dos empenhos vinculados ao débito original;
- Reconhecimento da obrigação como dívida consolidada;
- Reempenho dos valores de forma parcelada, conforme cronograma estabelecido no acordo a ser celebrado;
- Adequação das dotações orçamentárias, mediante utilização de créditos existentes ou abertura de créditos adicionais, se necessário.

Ressalta-se que tais procedimentos visam garantir a adequada classificação da despesa, sua correta execução orçamentária e o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/1964 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à transparência, controle e planejamento das finanças públicas.

Adicionalmente, segue em anexo a relação detalhada dos empenhos já realizados e liquidados, cujos valores serão objeto de anulação e posterior reempenho sob a forma de parcelamento, proporcionando maior clareza e rastreabilidade das informações.



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

Dessa forma, resta evidenciado que a execução da despesa possui respaldo orçamentário e financeiro, estando devidamente alinhada com as peças de planejamento do Município, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem as metas estabelecidas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Leandro Ferreira do Nascimento
Diretor do Departamento da Fazenda
Prefeitura Municipal de Serrana

LEANDRO FERREIRA
DO
NASCIMENTO:3042226
0851

Assinado de forma digital
por LEANDRO FERREIRA DO
NASCIMENTO:30422260851
Dados: 2026.04.08 15:45:20
-03'00'



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
RELAÇÃO DE EMPENHO

Página: 1 / 1
Data: 08/04/2026
Exercício: 2026
Período: 01/01/2026 até 31/03/2026

Parâmetros: Data Inicial: 01/01/2026; Visão: EMPENHO; Organograma: [{"valor": "08007", "descricao": "08007 / DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO"}]; Tipo de Data: EMISSAO; Exercício: 2026; Demonstrar histórico do empenho?: SIM; Deseja exibir comprovantes e retenções: N; Despesa Lançada: N; Nível do Organograma: [{"valor": "2", "descricao": "2 / Unidade"}]; Tipo do recurso: TODOS; Entidade: [{"valor": "1134", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA"}]; Mostrar complemento do elemento: S; Categoria do recurso: TODOS; Consolidado: N; Credor: [{"valor": "2887869", "descricao": "COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ / 33050196000188"}]; Data Final: 31/03/2026; Ordenar Por:

Empenho	Tipo	Processo	SF	Data	Empenhado	Anulado	Liquidado	Pago	Retido	Líquido	A pagar	Conta	Funcional	Recurso	Ação	Dot.	Nat. Despesa	Credor
149	E			06/01/2026	6.200.000,00	0,00	1.771.452,17	132.749,65	0,00	132.749,65	6.067.250,35	390550-0	17.512.14	01.110.0000.0000	2.033	606	33903943000000	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ

Especificação : Empenho Estimativo ref. pagamento de energia elétrica para o Exercício 2026.

Total do Período: 6.200.000,00 0,00 1.771.452,17 132.749,65 0,00 132.749,65 6.067.250,35



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 19/2026, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito junto à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), no valor de R\$ 1.892.485,68 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), visando à regularização de obrigações financeiras assumidas pelo Município de Serrana.

A medida se faz necessária diante da existência de débitos acumulados, cujo pagamento integral imediato comprometeria o equilíbrio das contas públicas e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. Nesse sentido, o parcelamento apresenta-se como alternativa responsável e viável, permitindo a quitação do débito de forma planejada, sem prejuízo à gestão fiscal.

Além disso, a formalização do acordo contribuirá para a regularidade do Município perante a concessionária de energia elétrica, evitando eventuais restrições, interrupções ou sanções que possam afetar diretamente o funcionamento de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e iluminação pública.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Importante destacar que o projeto observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, garantindo a devida previsão orçamentária nos exercícios financeiros correspondentes, bem como a adequação às leis de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Dessa forma, a proposta busca assegurar a continuidade administrativa, a estabilidade financeira do Município e o cumprimento de suas obrigações legais, demonstrando compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e com o interesse coletivo.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, no que tange à competência legislativa e à iniciativa do Poder Executivo para a matéria.

Ademais, a propositura encontra-se devidamente instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). O estudo demonstra que a medida não implica a geração de nova despesa pública, mas sim a reprogramação financeira de obrigações já constituídas e registradas contabilmente.

Ressalta-se o cumprimento do artigo 15 da LRF, uma vez que a assunção da obrigação está amparada pela demonstração da adequação orçamentária e financeira apresentada no estudo de impacto orçamentário-financeiro. Adicionalmente, o Ofício nº 08/2026 detalha a origem dos recursos, esclarecendo que os valores já possuem lastro em empenhos previamente realizados e liquidados, garantindo que o parcelamento não comprometa as metas fiscais do exercício.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 09 de abril de 2026.


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 09 de abril de 2026.


EDINA RODRIGUES FAVARO

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 19/2026, o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito junto à Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), no valor de R\$ 1.892.485,68 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), visando à regularização de obrigações financeiras assumidas pelo Município de Serrana.

A medida se faz necessária diante da existência de débitos acumulados, cujo pagamento integral imediato comprometeria o equilíbrio das contas públicas e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. Nesse sentido, o parcelamento apresenta-se como alternativa responsável e viável, permitindo a quitação do débito de forma planejada, sem prejuízo à gestão fiscal.

Além disso, a formalização do acordo contribuirá para a regularidade do Município perante a concessionária de energia elétrica, evitando eventuais restrições, interrupções ou sanções que possam afetar diretamente o funcionamento de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e iluminação pública.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Importante destacar que o projeto observa rigorosamente os princípios da responsabilidade fiscal, garantindo a devida previsão orçamentária nos exercícios financeiros correspondentes, bem como a adequação às leis de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Dessa forma, a proposta busca assegurar a continuidade administrativa, a estabilidade financeira do Município e o cumprimento de suas obrigações legais, demonstrando compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e com o interesse coletivo.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências legais. Isso porque, a matéria encontra-se devidamente instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pelos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). O estudo demonstra que a medida não implica a geração de nova despesa pública, mas sim a reprogramação financeira de obrigações já constituídas e registradas contabilmente.

Ressalta-se o cumprimento do artigo 15 da LRF, uma vez que a assunção da obrigação está amparada pela demonstração da adequação orçamentária e financeira apresentada no estudo de impacto orçamentário-financeiro. Adicionalmente, o Ofício nº 08/2026 detalha a origem dos recursos, esclarecendo que os valores já possuem lastro em empenhos previamente realizados e liquidados, garantindo que o parcelamento não comprometa as metas fiscais do exercício.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 09 de abril de 2026.

FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 15/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 09 de abril de 2026.


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

FERNANDES FIMPER

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 43/2026

PROJETO DE LEI Nº 15/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 09 de abril de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 15/2026, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Serrana, Estado de São Paulo, celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), no valor total original devidamente atualizado de R\$ 1.892.485,68 (um milhão oitocentos e noventa e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais sessenta e oito centavos), que será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas em conformidade com as determinações legais vigentes, compreendendo ainda os acréscimos legais na forma da lei.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, bem como, a abertura de crédito especial se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão constar nas leis financeiras orçamentárias (PPA, LDO e LOA) as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos em conformidade com o acordo firmado nos termos desta lei.

Art. 3º. Em virtude da formalização do acordo de parcelamento autorizado por esta lei, fica a Contadoria Municipal expressamente autorizada a promover o cancelamento dos empenhos liquidados e pendentes de pagamento relativamente aos débitos de que trata o artigo 1º e que forem parcelados, bem como proceder a sua posterior inscrição na dívida consolidada, ajustando-se a execução orçamentária a cada exercício mediante o empenhamento apenas das despesas necessárias para a quitação das parcelas a serem pagas no respectivo exercício.

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2026/2028, LDO e LOA 2026.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

13 de abril de 2026.



AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana



EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana